.1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2023

1º Termo Aditivo nº 101/2025
ao Contrato SMF nº 158/2023
Livro nº 75 – Série A
Fls. 293 a 299

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 158/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, como CONTRATANTE, e a **RRM CHAVES E BAZAR LTDA.**, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - Prédio Anexo - 5º andar - sala 506 – Cidade Nova – Rio de Janeiro-RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Senhora Secretária Municipal de Fazenda, **Andrea Riechert Senko**, consoante delegação do Decreto Rio "P" nº 02 de 01/01/2025 e a empresa **RRM Chaves e Bazar Ltda.**, estabelecida na Estrada Coronel Vieira, 121 Lojas A e B, Irajá - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 12.655.336/0001-71, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Luis André Santos da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 029.329.227-26 e Identidade nº 511425-0 emitida pelo Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 158/2023, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária, datado de 04/09/2025, à fl. 358 do processo nº **SMF-PRO-2023/11226**, publicado no D.O. RIO de 08/09/2025, à fl. 14, que se regerá, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 158/2023 **a)** a prorrogação do prazo contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 25/09/2025 até 24/09/2027, e reajuste de 9,31415% do IPCA-E acumulado no período de setembro/2023 a junho/2025, com fundamento no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021; **b)** o acréscimo do objeto com respectivo acréscimo de seu valor, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021; **c)** adequação do CONTRATO à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que diz respeito às operações que envolvam o tratamento

de dados pessoais.

Parágrafo Único - O acréscimo corresponde a 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento) do objeto com respectivo acréscimo de seu valor, conforme planilha abaixo:

Item	Serviço	Qtde Inicial	Acrécimo	Qtde após acréscimo	Valor Unitário Inicial	Reajuste - IPCA-E	Valor unitário reajustado	Valor do Acréscimo	Valor Total com Acréscimo e reajuste
1	Cópia de Chave Comum*	50	23	73	9,00	9,31415	9,84	226,32	R$ 718,32
2	Cópia de Chave Papaiz Tetra*	25	17	42	20,00	9,31415	21,86	371,62	R$ 918,12
3	Confecção de Chave de Armário, mesa ou arquivo pela fechadura	15	0	15	30,00	9,31415	32,79	0,00	R$ 491,85
4	Confecção de chave loockwel pela fechadura*	12	3	15	20,00	9,31415	21,86	65,58	R$ 327,90
5	Confecção de chave papaiz pela fechadura*	10	5	15	40,00	9,31415	43,73	218,65	R$ 655,95
6	Confecção de chave pela fechadura de porta de aço	10	0	10	40,00	9,31415	43,73	0,00	R$ 437,30
7	Confecção de chave comum pela fechadura*	15	4	19	40,00	9,31415	43,73	174,92	R$ 830,87
8	Confecção de chave de cofre pela fechadura*	2	0	2	25,00	9,31415	27,33	0,00	R$ 54,66
9	Confecção de chave para fechadura de blindex	6	0	6	20,00	9,31415	21,86	0,00	R$ 131,16
10	Abertura de cadeado/porta comum*	6	4	10	40,00	9,31415	43,73	174,92	R$ 437,30
11	Abertura de gaveta, armário ou arquivo	12	0	12	20,00	9,31415	21,86	0,00	R$ 262,32
12	Abertura de cofre	7	0	7	100,00	9,31415	109,31	0,00	R$ 765,17
13	Abertura de cadeado de porta de aço	7	0	7	45,00	9,31415	49,19	0,00	R$ 344,33
14	Conserto de fechadura comum*	12	5	17	45,00	9,31415	49,19	245,95	R$ 836,23
15	Conserto de papaiz tetra	7	0	7	40,00	9,31415	43,73	0,00	R$ 306,11
16	Conserto de fechadura blindex	7	0	7	45,00	9,31415	49,19	0,00	R$ 344,33
17	Fornecimento e instalação de fechadura de armário, mesa ou arquivo	12	0	12	50,00	9,31415	54,66	0,00	R$ 655,92
18	Fornecimento e instalação de fechadura papaiz tetra de 2 voltas*	8	5	13	150,00	9,31415	163,97	819,85	R$ 2.131,61
19	Fornecimento instalação de fechadura loockwel*	8	5	13	140,00	9,31415	153,04	765,20	R$ 1.989,52

20	Fornecimento e instalação de fechadura comum *	10	5	15	142,00	9,31415	155,23	776,15	R$ 2.328,45
21	Fornecimento e instalação de porta de aço	5	0	5	74,00	9,31415	80,89	0,00	R$ 404,45
22	Fornecimento e instalação de fechadura de segurança em porta de blindex	5	0	5	190,00	9,31415	207,70	0,00	R$ 1.038,50
23	Fornecimento e instalação de cadeado de chão	5	0	5	80,00	9,31415	87,45	0,00	R$ 437,25
24	Fornecimento e instalação de fechadura portão	5	0	5	70,00	9,31415	76,52	0,00	R$ 382,60
25	Fornecimento e instalação de fechadura tetra*	10	4	14	90,00	9,31415	98,38	393,52	R$ 1.377,32
26	Fornecimento e instalação cadeado	10	0	10	50,00	9,31415	54,66	0,00	R$ 546,60
27	Fornecimento e instalação de corrente	10	0	10	50,00	9,31415	54,66	0,00	R$ 546,60
28	Troca de secredo de fechadura de armário, mesa ou arquivo	15	0	15	30,00	9,31415	32,79	0,00	R$ 491,85
29	Troca de segredo de fechadura comum	15	0	15	30,00	9,31415	32,79	0,00	R$ 491,85
30	Troca de segredo de fechadura papaiz tetra	15	0	15	30,00	9,31415	32,79	0,00	R$ 491,85
* Itens que sofreram acréscimo					**TOTAL**			**R$ 4.232,68**	**R$ 21.176,29**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R$ 21.176,29 (vinte e um mil, cento e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), cuja composição se encontra especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº 158/2023 que era de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) passa a ser de R$ 36.676,29 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor da diferença do acréscimo e do valor reajustado do presente termo aditivo, sob a modalidade caução, no valor de R$ 113,53 (cento e treze reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo Único: A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 158/2023, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 14001.04.122.0389.2169, Código de Despesa nº 3.3.90.39.04 do orçamento de 2025, tendo sido emitida Nota de Empenho nº **2025NE000514**, no valor de R$ 2.647,05 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente ocorrerá após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal, nos casos disciplinados neste Edital, observará o disposto na Lei Federal no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e nas demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único – As Orientações do CONTRATANTE, que, conforme definição do art. 5°,

VI da LGPD, será compreendida como CONTROLADORA dos dados pessoais, à CONTRATADA, que, para este fim será entendida como OPERADORA dos dados pessoais, na forma do art. 5°, VII da LGPD, o qual passará a ser parte integrante do ajuste.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025.

ELIZABETH DA COSTA MENDES OLIVEIRA DE MENEZES:67129579749

Assinado de forma digital por ELIZABETH DA COSTA MENDES OLIVEIRA DE MENEZES:67129579749
Dados: 2025.09.29 17:38:56 -03'00'

Andrea Riechert Senko
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula 51/325.173-3

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIS ANDRE SANTOS DA SILVA
Data: 25/09/2025 09:42:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luis André Santos da Silva
RRM CHAVES E BAZAR LTDA.

ISABELLA MACEDO ESPARIS:03749212708

Assinado de forma digital por ISABELLA MACEDO ESPARIS:03749212708
Dados: 2025.09.29 15:58:05 -03'00'

Testemunha

gov.br
Documento assinado digitalmente
ISABELA LESSA DO NASCIMENTO
Data: 29/09/2025 15:34:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha

ANEXO I

PRORROGAÇÃO

Objeto	Contrato nº 158/2023	Valor do 1 T.A	Valor Total do Contrato
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de chaveiro.	R$ 15.500,00	R$ 21.176,29	R$ 36.676,29

ANEXO II – A

As partes que a esta subscreve declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025.

ELIZABETH DA COSTA MENDES OLIVEIRA DE MENEZES:67129579749
Assinado de forma digital por ELIZABETH DA COSTA MENDES OLIVEIRA DE MENEZES:67129579749
Dados: 2025.09.29 17:40:02 -03'00'

Andrea Riechert Senko
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula 51/325.173-3

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIS ANDRE SANTOS DA SILVA
Data: 25/09/2025 09:52:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luis André Santos da Silva
RRM CHAVES E BAZAR LTDA.

ANEXO II – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025.

ELIZABETH DA COSTA MENDES OLIVEIRA DE MENEZES:67129579749

Assinado de forma digital por ELIZABETH DA COSTA MENDES OLIVEIRA DE MENEZES:67129579749
Dados: 2025.09.29 17:40:56 -03'00'

Andrea Riechert Senko
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula 51/325.173-3

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIS ANDRE SANTOS DA SILVA
Data: 25/09/2025 09:47:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luis Andre Santos da Silva
RRM CHAVES E BAZAR LTDA.

ANEXO III

ORIENTAÇÕES DO CONTROLADOR PARA O OPERADOR COM VISTAS AO ATENDIMENTO À LEI FEDERAL N° 13.709/2018

1. CONTROLADOR E RESPECTIVO ENCARREGADO DE DADOS:

1.1 - Nome do Controlador: **Secretaria Municipal de Fazenda**

1.2 - Nome do encarregado de dados:

- Asyha Gomes de Brito
- Andrea Soriano Dobbin Bahiense de Lyra
- Antônio Cesar Luiz Pereira

1.2.1 - E-mail do encarregado de dados: lgpd-smfp@prefeitura.rio

2. OPERADOR E RESPECTIVO ENCARREGADO DE DADOS:

2.1 - Nome do Operador: **RRM Chaves e Bazar Ltda**

2.1.1 - Nome do encarregado de dados: André Santos da Silva

2.1.2 - E-mail do encarregado de dados: contato@rrmchaves.com.br

3. FINALIDADE, BASE LEGAL E OBJETO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

3.1 - O CONTRATANTE, na condição de controlador**,** e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Rio n° 49.558/2021.

3.2 - Na execução do CONTRATO Nº 158/2023, o tratamento de dados pessoais dos agentes públicos é realizado de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts.7°, III e 23, I e 26, §1°da LGPD, às quais se submeterão os serviços, para propósitos legítimos, específicos e explícitos.

3.3 - Na execução do CONTRATO Nº 158/2023, serão tratados os seguintes dados pessoais:

a) NOME;

b) CPF;

3.4 - O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da CONTRATADA será realizado de acordo com a boa-fé, mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação,

o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

3.5 - Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

3.6 - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD - com registro, em ambiente virtual controlado e formato interoperável, dos tratamentos de dados pessoais que realizar, em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

3.7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso direto ao CONTRATANTE dos dados pessoais tratados, com o intuito de possibilitar pronto atendimento a eventual requerimento do titular de dados – art. 5°, V e 18 da LGPD -, da ANPD – art. 29 da LGPD -, do Poder Judiciário, do Ministério Público e órgãos regulatórios, formulado ao CONTRATANTE.

3.8 - Os contratos e convênios de que trata o §1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD - §2° do art. 26 da LGPD.

3.9 - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

4. ACESSO DOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, COLABORADORES, CONSULTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DAS PARTES AOS DADOS PESSOAIS:

4.1 - A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos, colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que necessitem conhecer e acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, dando-lhes ciência da Política de Privacidade do CONTRATANTE.

4.2 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.3 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acessos aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento do empregado das atividades inerentes à execução do presente ajuste.

5. COMPARTILHAMENTO DE DADOS:

5.1 - Na execução do CONTRATO 158/2023, os dados pessoais poderão ser compartilhados com Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, desde que ausente reserva de jurisdição, a finalidade do compartilhamento esteja vinculada às atribuições institucionais do requisitante previstas constitucionalmente e resguardado o sigilo quando do repasse das informações.

5.2 - Quando houver determinação judicial, a parte requisitada deverá compartilhar informações

sobre dados pessoais relacionados à execução do CONTRATO 158/2023, devendo manter a outra parte informada tão logo seja notificada pelo Juízo.

5.3 - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

5.4 - A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos, colaboradores, consultores ou prestadores de serviços de qualquer SUBCONTRATADA que necessitem conhecer ou acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da LGPD.

5.5 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e neste Anexo.

6 MEDIDAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

6.1 - A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de situações acidentais de destruição, perda, alteração, comunicação, de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, na forma dos artigos 46, 47 e 49 da LGPD, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) – arts. 50, §3° e 51 da LGPD - e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

6.2 - A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no item **6.1**, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, competindo ao CONTRATANTE cientificar à ANPD a ocorrência de incidente de segurança, conforme art. 48 da LGPD.

6.3 - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, prevista no item **6.2**, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD.

6.4 - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com o item **4** deste Anexo que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços

fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

6.5 - O encarregado da CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente ao CONTRATANTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da CONTRATADA; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento, prevenção e redução de danos aos titulares adotadas pela CONTRATADA – 'plano de resposta' -, para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar ao órgão competente da SMTDI, à ANPD e aos titulares a ocorrência do incidente de segurança, na forma do art. 48 da LGPD e do art. 9° do Decreto Rio n° 49.558/2021.

6.6 - A critério do CONTRATANTE e do seu encarregado de dados, a CONTRATADA poderá ser instada a auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto nos arts. 5°, XVII e 38 da LPGD, no âmbito da execução deste ajuste.

6.7 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar diligências, inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de apresentação de documentação comprobatória de implementação dos requisitos de segurança especificados no ajuste, de modo a assegurar a auditabilidade do objeto.

6.8 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, nos termos do art. 15 da LGPD e item **7** deste Anexo.

6.9 - A observância do item **6.5** não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.

6.10 - A CONTRATADA deverá repassar as manifestações e requerimentos do titular de dados ou de seu representante legal ao CONTRATANTE, na forma dos arts. 9° e 18 da LGPD, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pelo CONTRATANTE.

7. TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

7.1 - Na execução do CONTRATO 158/2023, o término do tratamento de dados pessoais ocorrerá pela verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada, ou, pelo fim do período de tratamento, na forma do art. 15 da LGPD.

7.2. - Sob as instruções e na medida determinada pelo CONTRATANTE, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e

eliminados definitivamente pela CONTRATADA em até 30 dias após o término de seu tratamento e a satisfação da finalidade pretendida, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para ***(i)*** o cumprimento de obrigação legal, contratual ou regulatória pelo controlador, enquanto não prescritas essas obrigações; ***(ii)*** ou para o estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; ***(iii)*** ou para a transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ***(iv)*** ou para uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados, na forma do art. 16 da LGPD.

7.3 - A CONTRATADA deverá certificar por escrito o cumprimento da obrigação prevista no subitem **7.2**.